

qualquer entrância que tenham reiterada atuação institucional em sessões do Tribunal do Júri, além de um(a) servidor(a) do órgão nos trabalhos de secretaria, sendo todos designados pelo Procurador-Geral de Justiça.

1º Outros membros do Ministério Público do Estado do Pará poderão participar, sem ônus para a Administração, das reuniões periódicas do GTJúri, contribuindo, inclusive, com propostas para a melhoria de sua atuação.

Art. 5º. À coordenação do GTJúri compete:

I – presidir e manter a ordem das reuniões;

II – elaborar e comunicar previamente aos membros a pauta das reuniões, bem como os respectivos locais e horários;

III – alterar, quando necessário, o calendário das reuniões ordinárias;

IV – convocar reuniões extraordinárias, de ofício ou mediante solicitação justificada de qualquer integrante permanente do GTJúri;

V – assinar ou responder quaisquer comunicações ou correspondências dirigidas ao GTJúri;

VI – adotar providências, em âmbito administrativo, necessárias ao regular funcionamento do GTJúri.

Art. 6º. Os membros do GTJúri reunir-se-ão, mediante convocação do Procurador-Geral de Justiça, pelo menos uma vez a cada três meses e, em caráter extraordinário, quando as circunstâncias exigirem.

1º Poderão ser realizadas reuniões por vídeo conferência e deliberações urgentes por grupo específico do GTJúri hospedado em aplicativo de mensagens instantâneas.

Art. 6º. O GTJúri, sempre que necessário, articular-se-á com os organismos policiais e técnicos responsáveis para a apuração dos crimes dolosos contra a vida onde seja requerida sua atuação, a fim de viabilizar as ações previstas no art. 2º desta Portaria.

Art. 7º. O GTJúri terá prazo indeterminado.

Art. 8º. Os casos omissos serão decididos pela Procuradoria-Geral de Justiça.

Art. 9º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém, 11 de setembro de 2017.

DULCELINDA LOBATO PANTOJA

Procuradora-Geral de Justiça, em exercício

Protocolo: 232796

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

EXTRATO DA PORTARIA Nº 004/2017/MP/PJSDA

O Promotor de Justiça de São Domingos do Araguaia, com fundamento no art. 54, VI e §3º da Lei Complementar nº 057/06 e no Art. 4º, inc. VI da RESOLUÇÃO Nº 23 - CNMP, de 17/09/07, torna pública a instauração do Procedimento Administrativo instaurado pela Portaria nº 004/2017/MP/PJSDA e registrado sob o número único PA 003/2017/MP/PJSDA que se encontra à disposição na Promotoria de Justiça de São Domingos do Araguaia-PA, situada na Av. Jarbas Passarinho, nº 293, Centro, CEP. 68.520-000 – São Domingos do Araguaia – Pará – Fone: (94) 3332-1206.

Portaria nº 004/2017/MP/PJSDA

Partes: Prefeitura Municipal de São Domingos do Araguaia

Ravani Ferreira LTDA Microempresa - ME

Assunto: "Apurar possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de São Domingos do Araguaia em processo licitatório de contratação de empresa especializada para prestação de serviço de desentupimento e limpeza de fossas sépticas, caixas de gordura e esgoto. "

São Domingos do Araguaia/PA, 20/09/2017

SAMUEL FURTADO SOBRAL – Promotor de Justiça

Protocolo: 232741

EXTRATO DO PROCEDIMENTO

PREPARATÓRIO Nº 000123-151/2017-MP/PJ/DPP/MA

O PROMOTOR DE JUSTIÇA NO EXERCÍCIO DO 6º CARGO DA PROMOTORIA DE DEFESA DO PATRIMONIO PÚBLICO E DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA, Dr. JOSÉ GODOFREDO PIRES DOS SANTOS, torna pública a instauração do PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 000123-151/2017-MP/PJ/DPP/MA, que se encontra à disposição na sede do Ministério Público, na Rua João Diogo, nº 100, bairro da Cidade Velha, nesta cidade de Belém do Pará. Portaria nº 20/2017

Data da Instauração: 15/09/2017

Objeto: Apurar o seguinte fato encaminhado pelo MPC/PA, onde consta os Registros de Admissão de Pessoal Temporário remetido pela Fundação Hospital de Clínicas Gaspar Vianna (FHCGV), envolvendo a contratação de servidora temporária, autorizada pela Presidente, Sra. Ana Lydia Ledo de Castro Ribeiro Cabeça.

Polo Ativo: Ministério Público do Estado do Pará

Polo Passivo: Fundação Hospital de Clínicas Gaspar Vianna-FHCGV

Promotor de Justiça: José Godofredo Pires dos Santos

Protocolo: 232565

EXTRATO DE PORTARIA DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESTADO DO PARÁ torna pública a conversão de Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, a fim de que qualquer interessado, durante a sua tramitação, apresente documentos ou subsídios diretamente à Promotora de Justiça oficiante, visando a melhor apuração dos fatos investigados.

PORTARIA Nº.: 080/2017 – MP/4ªPJCIV

Inquérito Civil: 000034-338/2016

Conversão: 01/08/2017.

Investigante: 4ª Promotoria de Justiça Cível de Ananindeua

Fundamentos: Lei n.º 10.741/2003, Art. 26, I e 27, parágrafo único, Inciso I, da Lei n.º 8.625/93 e Art. 129, II, da CF/88.

Origem: Procedimento Preparatório n.º 000034-338/2016

Objeto: Apurar os fatos narrados em Ficha de Atendimento referente à idosa ANTÔNIA DA COSTA PEREIRA, que possivelmente se encontra em situação de vulnerabilidade, visto que supostamente teve seu benefício previdenciário apropriado e não revertido em seu favor por ELIAS ANDRÉ DA COSTA PEREIRA, filho da idosa.

Ananindeua (PA), 15 de setembro de 2017.

VÂNIA CAMPOS DE PINHO

4º Promotor de Justiça Cível de Ananindeua, em exercício.

Protocolo: 232750

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

(PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL CONFORME

ART. 15, §2º DA LEI Nº 8.666/93)

Nº DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 071/2017-MP/PA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO 005/2017-MP/PA

Partes Contratantes: Ministério Publico do Estado do Pará e R N MARQUES ARAUJO - EPP, (CNPJ/MF sob nº 02.717.699/0001-30)

Objeto: Registro de Preços para Aquisição de Estante de Aço

Data da Assinatura: 03/07/2017

Vigência: 05/07/2017 a 04/07/2018

Preços Registrados:

ITEM	Especif cações Técnicas Mínimas	Unidade	Quantidade Estimada	Preço Unitário Máximo Aceitável do Item	Preço Total
01	Estante em aço - colunas de sustentação em chapa nº 16, 06 (seis) prateleiras em aço chapa nº 22, reforçadas e reguláveis, com capacidade mínima de 40kg, medindo aproximadamente 0,92x0,40x2,00m (L x P x A), com reforços em “x” nas laterais e fundo, pintada em epoxi pelo sistema eletrotático, na cor preta ou cinza (a definir). Modelo ea-0640, marca: Só Aço.	und	225	252,00	56.700,00
02	Estante em aço - colunas de sustentação em chapa nº 16, 06 (seis) prateleiras em aço chapa nº 22, reforçadas e reguláveis, com capacidade mínima de 40kg, medindo aproximadamente 0,92x0,40x2,00m (L x P x A), com reforços em “x” nas laterais e fundo, pintada em epoxi pelo sistema eletrotático, na cor preta ou cinza (a definir). Modelo ea-0640, marca: Só Aço.	und	75	241,00	18.075,00
03	Estante em aço - colunas de sustentação em chapa Nº 20, 06 (seis) prateleiras em aço chapa nº 26, reforçadas e reguláveis, com capacidade mínima de 25 kg, medindo aproximadamente 0,92x0,30x2,00m (L x P x A), com reforços em “x” no fundo e laterais, pintada em epoxi pelo sistema eletrotático na cor preta ou cinza (a definir). Modelo ea-0630, marca: Só Aço.	und	200	155,80	31.160,00

Foro: Belém - PA

Ordenador Responsável: Gilberto Valente Martins

Endereço da Contratada: Rua Benjamin Constant 780 Centro Norte – Teresina/PI, fone (86) 3221-9265 e 3226-1165, email ac-moveis@live.com,

Protocolo: 198686

RECOMENDAÇÃO Nº 002/2017-PJA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, em exercício na Promotoria de Justiça de Aveiro/PA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal de 1988, e Art. 27, inciso II, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993.

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seu art. 129, estabelece como sendo funções do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Carta Magna de 1988, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), em seu art. 27, prescreve que cabe ao Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, sempre que se cuidar de garantir-lhe o respeito pelos poderes estaduais ou municipais, pelos órgãos da Administração Pública Estadual ou Municipal, direta ou indireta, pelos concessionários e permissionários de serviço público estadual ou municipal;

CONSIDERANDO que um dos objetivos elencados no Plano de Atuação da Promotoria de Justiça de Aveiro – Biênio 2016/2017, se refere a compelir o Poder Executivo e o Poder Legislativo a prestação de contas do uso do dinheiro público;

CONSIDERANDO que a Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação;

CONSIDERANDO que o acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transparência e a aplicação dos recursos dos Fundos serão exercidos, junto aos respectivos governos, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por conselhos instituídos especificamente para esse fim, conforme artigo 24, da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007;

CONSIDERANDO que os Estados, o Distrito Federal e os municípios prestarão contas dos recursos dos Fundos conforme os procedimentos adotados pelos Tribunais de Contas competentes, observada a regulamentação aplicável, conforme artigo 27, da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007;

CONSIDERANDO que o controle exercido pelo Conselho do Fundeb é o controle direito da sociedade, por meio da qual se abre a possibilidade de apontar, às demais instâncias, falhas ou irregularidades eventualmente cometidas, para que as autoridades constituídas, no uso de suas prerrogativas legais, adotem as providências que cada caso venha a exigir;

CONSIDERANDO que o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), contribui para o crescimento, o desenvolvimento, aprendizagem, o rendimento escolar dos estudantes e a formação de hábitos alimentares saudáveis, por meio de oferta da alimentação escolar e de ações de educação alimentar e nutricional;

CONSIDERANDO que o Conselho de Alimentação Escolar (CAE), é responsável por acompanhar e monitorar os recursos federais repassados pelo FNDE para alimentação escolar e garantir boas práticas sanitárias e de higiene dos alimentos;

CONSIDERANDO que é atribuição do conselho a análise de prestação de contas do gestor;

RECOMENDA AO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE AVEIRO, BEM COMO A QUEM VENHA A LHE SUCEDER OU SUBSTITUIR NO RESPECTIVO CARGO:

1 – apresentar a prestação de contas ao Conselho do Fundeb e Conselho de Merenda Escolar, fazendo a divulgação também no portal de transparência do Município de Aveiro;

OBJETIVANDO O CONHECIMENTO E CUMPRIMENTO DA PRESENTE RECOMENDAÇÃO, DETERMINO À SECRETARIA:

a) Oficie-se à Secretaria Municipal de Educação, enviando-lhe cópia desta Recomendação para o devido conhecimento;

c) Remeta-se cópia desta Recomendação ao CAO/Cidadania, via correio eletrônico, para conhecimento;

O não cumprimento da presente RECOMENDAÇÃO implicará nas medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis.

Comunique-se a expedição desta por meio de Ofício ao Procurador Geral de Justiça, para conhecimento e publicação, bem como à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Pará e ao Centro de Apoio Operacional Cidadania.

Afixe-se cópia no quadro de avisos desta Promotoria de Justiça.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Itaituba, 9 de fevereiro de 2017.

ALINE JANUSA TELES MARTINS

Promotora de Justiça Titular do 3º Cargo da Promotoria de Itaituba, cumulando com Promotoria de Aveiro.

Protocolo: 232645